

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
RONDÔNIA

LEI Nº 003 DE 19 DE ABRIL DE 1983

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MULTAS,
JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA
AOS CONTRIBUINTES EM ATRASO COM
SEUS IMPOSTOS, BEM COMO, REDUZ O
VALOR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE CACOAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

ART. 1º-

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei.

ART. 2º-

Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder a redução do Imposto Territorial Urbano do exer



cício de 1983, na proporção de 30%
(trinta por cento) do seu valor.

ART. 3º -

Esta Lei entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

ART. 4º -

Revogam-se as disposições em contrá
rio.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACAOAL, 15 de abril de 1983.


José Brito
Prefeito Municipal